

ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS Nº 04/2022, PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM O FORNECIMENTO DE VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL.

Nos dias vinte e um a vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Centro de Referência em Educação, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção nomeados pela Portaria SEDU nº 70/2022 para análise dos recursos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme segue:

Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação – INTEGRAR

Considerando o recurso apresentado, segue análise dos critérios de julgamento:

item 3 “Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas”

1- O edital de chamamento prevê a descrição de cada item/critério em espaço específico para tal, o que não foi realizado conforme justificativa apresenta pela instituição.

A Comissão avaliou a argumentação apresentada e ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Item 4 “Descrição da realidade do objeto da parceria”

Em relação ao recurso interposto pela instituição, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento, "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

A Comissão avaliou a argumentação apresentada e ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Item 8 “Recursos Humanos”

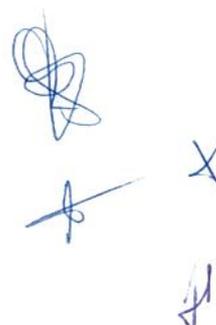
Em relação ao recurso interposto pela instituição, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento, "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

A Comissão avaliou a argumentação apresentada e ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Fundação Melanie Klein

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

item 3 “Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas” 3.3 e 3.5



Em relação ao recurso interposto pela instituição, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

Ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Item 4 "Descrição da realidade do objeto da parceria"

Em relação ao recurso interposto pela instituição, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

Ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Associação Educacional PróEx de Sorocaba

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

item 3 "Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas"

Em relação ao recurso interposto pela instituição, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

Ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Instituto Maria Claro – Lar Ivan Santos de Albuquerque

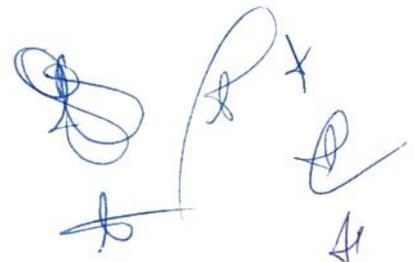
Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Item 3 "Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas"

Neste item, não houve unanimidade de todos os membros da comissão, Luís Carlos Soufen discordou e indeferiu baseado no disposto 10.3 do edital de chamamento "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

Porém, ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão, em sua maioria, resolve DEFERIR o recurso.

Item 4 "Descrição da realidade do objeto da parceria"





Em relação ao recurso interposto pela instrução, conforme disposto no item 10.3 do edital de chamamento, "Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada".

Ante ao exposto e diante dos princípios da transparência e legalidade, a Comissão resolve INDEFERIR o recurso.

Considerando a avaliação desta comissão, pelo deferimento parcial do recurso apresentado, a pontuação resta alterada para: 70 pontos.

Sorocaba, 26 de outubro de 2022.

Alciléia Nunes Mendes Godoy

Angela dos Santos Costa

Juliana Garcia de Brito de Lima e Silva

Liani de S. S. Granado Moreira da Cunha

Luis Carlos Soufen

Sandra Saleti Batista de Pádua